



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO Nº CSJT-PP-8101-79.2015.5.90.0000

A C Ó R D ã O
(CSJT)
CSDMC/Fr/cb/fl

PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS. APURAÇÃO DE RESPONSABILIDADE DE PRESIDENTE DE TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO POR SUPOSTO DESCUMPRIMENTO DE ATOS NORMATIVOS ORIGINÁRIOS E RESTRITOS AO SEU COLEGIADO. DETERMINAÇÃO DE ARQUIVAMENTO DO PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS FORMULADO NO TRT DA 8ª REGIÃO ATINENTE À REVOGAÇÃO DAS MEDALHAS DA ORDEM DO MÉRITO *JUS ET LABOR* DOS AGRACIADOS POLÍTICOS QUE PRATICARAM ATO ATENTATÓRIO À DIGNIDADE E À MORALIDADE. Não se insere na competência deste Conselho Superior da Justiça do Trabalho, conforme se depreende do artigo 12 do seu Regimento Interno, a pretensão do requerente, qual seja a apuração de responsabilidade de Presidente de Tribunal Regional do Trabalho por suposto descumprimento de atos normativos originários e restritos ao seu Colegiado. Assim, constatada a ausência de competência deste CSJT para apreciação da matéria, não há como se conhecer do Pedido de Providências. **Pedido de providências não conhecido.**

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Pedido de Providências nº **CSJT-PP-8101-79.2015.5.90.0000**, em que é Requerente **DOUGLAS FABIANO DE MELO** e Requerido **FRANCISCO SÉRGIO SILVA ROCHA - PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO**.

Douglas Fabiano de Melo, por meio da Petição nº Pet-110710-09/2015, ajuizou Processo Administrativo Disciplinar contra Francisco Sérgio Silva Rocha, Presidente do TRT da 8ª Região, neste Conselho Superior da Justiça do Trabalho, postulando a

Firmado por assinatura digital em 30/06/2015 pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO N° CSJT-PP-8101-79.2015.5.90.0000

apuração da responsabilidade do requerido pelo alegado descumprimento dos artigos 23, LIII e LV, e 37, LXXVII e LXXIX, do Regimento Interno do TRT da 8ª Região, 15 e 20 do Regulamento da Ordem do Mérito *Jus et Labor* da Justiça do Trabalho da 8ª Região e 35, I e II, e 49, II, da LC n° 35/79 - LOMAN.

Afirma que o requerido monocraticamente determinou o arquivamento do pedido de providências formulado no TRT da 8ª Região atinente à revogação das medalhas da Ordem do Mérito *Jus et Labor* dos agraciados políticos os quais praticaram ato atentatório à dignidade e à moralidade, quando o correto seria submetê-lo à apreciação e deliberação do Tribunal Pleno do TRT da 8ª Região (fls. 1/8 - peça 1).

A Presidência deste Conselho Superior da Justiça do Trabalho, por intermédio do despacho proferido à fl. 25 - peça 1, considerando que a classe processual Processo Administrativo Disciplinar é cabível exclusivamente no caso de ausência de quórum no Tribunal Regional do Trabalho originariamente competente para julgar a matéria, nos termos do artigo 75-A do Regimento Interno do CSJT, e tendo em vista o disposto no seu artigo 66, determinou a autuação do procedimento como Pedido de Providências e a sua distribuição a esta Relatora, nos termos do artigo 19 do RICSJT, por conexão ao processo n° CSJT-PP-7104-96.2015.5.90.0000.

É o relatório.

V O T O

CONHECIMENTO

Trata-se de Pedido de Providências formulado a este Conselho Superior da Justiça do Trabalho por Douglas Fabiano de Melo, postulando a apuração da responsabilidade de Francisco Sérgio Silva Rocha, Presidente do TRT da 8ª Região, por suposto descumprimento do Regimento Interno e do Regulamento da Ordem do Mérito *Jus et Labor*, ambos do TRT da 8ª Região, e da LOMAN, tendo em

Firmado por assinatura digital em 30/06/2015 pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO N° CSJT-PP-8101-79.2015.5.90.0000

vista que o requerido monocraticamente determinou o arquivamento do pedido de providências formulado no TRT da 8ª Região atinente à revogação das medalhas da Ordem do Mérito *Jus et Labor* dos agraciados políticos os quais praticaram ato atentatório à dignidade e à moralidade, quando o correto seria submetê-lo à apreciação e deliberação do Tribunal Pleno do TRT da 8ª Região (fls. 1/8 - peça 1).

Ocorre que não se insere na competência deste Conselho Superior da Justiça do Trabalho, conforme se depreende do artigo 12 do seu Regimento Interno, a pretensão do requerente, qual seja a apuração de responsabilidade de Presidente de Tribunal Regional do Trabalho por suposto descumprimento de atos normativos originários e restritos ao seu Colegiado.

Ademais, convém registrar que a conclusão pela eventual inobservância da LOMAN demandaria a análise prévia do desrespeito aos referidos atos.

Por fim, não é demais ressaltar que, conforme entendido pela Presidência deste CSJT, a apreciação de Processo Administrativo Disciplinar por este Conselho se restringe à hipótese que envolve servidor da Justiça do Trabalho de primeiro e segundo graus no caso de ausência de quórum do Tribunal Regional do Trabalho originariamente competente para julgar a matéria, nos termos dos artigos 12, XVI, e 75-A do RICSJT, o que não é a hipótese dos autos, e que, conseqüentemente, culminou na autuação do procedimento como Pedido de Providências, nos termos do seu artigo 66, não obstante o requerente o tenha ajuizado como Processo Administrativo Disciplinar (fl. 25 - peça 1).

Assim, constatada a ausência de competência do Conselho Superior da Justiça do Trabalho para apreciação da matéria, não há como se conhecer do Pedido de Providências.

Ante o exposto, **não conheço** do Pedido de Providências.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO N° CSJT-PP-8101-79.2015.5.90.0000

ISTO POSTO

ACORDAM os Membros do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, por unanimidade, **não conhecer** do Pedido de Providências.

Brasília, 26 de Junho de 2015.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

MINISTRA DORA MARIA DA COSTA
Conselheira Relatora



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

Certidão de Publicação de Acórdão

ACÓRDÃO DO CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO
TRABALHO

Processo nº CSJT-PP - 8101-79.2015.5.90.0000

Certifico que o inteiro teor do acórdão, prolatado no processo de referência, foi disponibilizado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho em 01/07/2015, **sendo considerado publicado em 02/07/2015**, nos termos da Lei nº 11.419/2006.
Brasília, 02 de Julho de 2015.

Firmado por Assinatura Eletrônica
VANESSA FARIA BARCELOS
Analista Judiciária